



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/01/24
2ª Discussão e votação em 26/01/24
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

**CONCEDE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO, BEM COMO NO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E NAS COMISSÕES DE
LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, sendo:

I – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

II – 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

§1º O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§3º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, será aplicado aos valores das Gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.



Câmara Municipal de Itapeçerica


Estado de Minas Gerais

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.


José Elias Rodrigues
Presidente


Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente


Dalmo Faria Barros
Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, está cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso da X e Lei Municipal nº 071/2019, a qual prevê que a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo de Itapeçerica, para reposição das perdas anuais, será revista no mês de janeiro de cada ano.

O percentual de recomposição concedido tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 3,71% (três vírgulas setenta e um por cento), sendo também concedido aos servidores o percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a título de ganho real, para equiparação ao reajuste concedido ao salário mínimo vigente, no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).

Importante mencionar, que o mesmo índice proposto será aplicado para reajuste do auxílio alimentação e das Comissões de Licitação e Controle Interno, e que para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Legislativo usará dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que a revisão causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do reajuste seja aprovada por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, 22 de janeiro de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente


Teodoro José De Oliveira
1º Vice-Presidente


Dalmo Faria Barros
1º Secretário

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor
José Elias Rodrigues
DD. Presidente da Câmara
ITAPCERICA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

Recomposição Vereadores: 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

Aumento Real Servidores: 3,26%

Criação de Cargo de Provimento Comissionado: 1 (uma) vaga / Vencimento: R\$ 2.121,12

Efeitos retroativos a janeiro de 2024

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	321.241,20	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	3.854.894,40	da Constituição Federal a receber em 2024

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
FEVEREIRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
MARÇO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
ABRIL	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
MAIO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
JUNHO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
JULHO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
AGOSTO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
SETEMBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
OUTUBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
NOVEMBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
DEZEMBRO	64.803,80	47.126,35	111.930,15	34,84%	70,00%
13º SALÁRIO	64.803,80	47.126,35	111.930,15	34,84%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	21.601,05	15.708,63	37.309,68	11,61%	70,00%
ACERTO	0,00	11.766,44	11.766,44	3,66%	70,00%
TOTAL	890.496,31	640.117,64	1.530.613,95	39,71	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2024	2.000.000,00	51,88% DA RECEITA ANUAL
---	--------------	-------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	3.530.613,95	91,59% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	--------------	-------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECADAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026					
2024		2025		2026	
DUODÉCIMO	3.854.894,40	DUODÉCIMO	4.086.188,06	DUODÉCIMO	4.331.359,35
GASTO C/PESSOAL	1.530.613,95	GASTO C/PESSOAL	1.622.450,79	GASTO C/PESSOAL	1.719.797,83
PERCENTUAL	39,71	PERCENTUAL	39,71	PERCENTUAL	39,71

2027	
DUDODÉCIMO	4.591.240,91
GASTO C/PESSOAL	1.822.985,70
PERCENTUAL	39,71

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2024, no valor de 321.241,20 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) - mais a criação do cargo de provimento comissionado (Assessor Parlamentar da Presidência), a Câmara Municipal comprometerá, em 2024, 39,71% (trinta e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2024 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2024.


e) O percentual para os anos de 2025/2027 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2024 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2025/2027, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 001/2024

PL Nº 002/2024

PLC Nº 001/2024

Eu, José Elias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.021, 01.031.0002.2.2023 e 01.031.0032.2.022, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Itapecerica/MG, 25 de janeiro de 2024.

José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2024

AUTORIA: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a estas Comissões o Projeto de Lei 001/2024, que “CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LEGISLATIVO, BEM COMO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E NAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo de autoria da Mesa Diretora para análise e parecer.

Conforme termos regimentais, o projeto foi encaminhado às Comissões não tendo sido apresentadas neste momento emendas ou substitutivos, sendo que assim se posicionaram:

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência. E, quanto à iniciativa, a matéria é privativa da Mesa Diretora.

O dispositivo legal que prevê o reajuste aos servidores do Poder Legislativo, consta do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 060/2014.

O Projeto de Lei em análise visa, em seu Art. 1º, reajustar no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete centavos), na remuneração dos servidores, sendo este o percentual utilizado para reajuste do salário mínimo vigente e o mesmo reajuste concedido aos servidores da Prefeitura Municipal; incidentes também no Auxílio Alimentação e nas Comissões de Licitação e Controle Interno.

Verifica-se pelo Impacto Financeiro, encaminhado pela Assessoria Técnica Contábil, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a realização do reajuste pretendido.

Sendo assim, recomendamos a tramitação da presente proposição para apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Não pode deixar de mencionar que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

A revisão geral anual, nesse passo, constitui mecanismo de salvaguarda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos por meio da incorporação anual da variação inflacionária. Não se cuida, portanto, de aumento remuneratório, que poderia decorrer, por exemplo, de reforma legislativa no plano de cargos e salários de determinada categoria do funcionalismo.

Assim, não existem óbices para a aprovação do projeto em análise, pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal, e com a legislação que rege a matéria

III – CONCLUSÃO

Assim, conforme consta nos dispositivos normativos não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, opinando estas comissões pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2024.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


Cláudia Ferreira da Silva Rezende
Relatora


Valdomiro Faria Gomides
Presidente


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Vice Presidente



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

MARCONAS
Marcone Rodrigues Nascimento
Relator

Teodoro José de Oliveira
Presidente

[Signature]
Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

[Signature]
Gleyton Luiz Pereira
Relator

[Signature]
Dalmo Faria Barros
Presidente

[Signature]
Antônio Feliciano Pereira
Vice-Presidente